

IBRACON - INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL

NPA 13

PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DOS DADOS DOS PARTICIPANTES E DAS OBRIGAÇÕES DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

INTRODUÇÃO

1. Os trabalhos de auditoria para o exame das demonstrações contábeis de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, devem observar as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, que são editadas, principalmente, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).
2. O objetivo de uma auditoria das demonstrações contábeis de uma EFPC é permitir ao auditor independente expressar opinião se essas demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Entidade auditada, o resultado de suas operações e seus fluxos financeiros, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
3. O parecer do auditor independente tem por limite os próprios objetivos da auditoria das demonstrações contábeis e não representa, pois, garantia de viabilidade futura da Entidade ou algum tipo de atestado de eficácia da administração na gestão dos negócios.
4. Os procedimentos de auditoria são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre as demonstrações contábeis auditadas, abrangendo testes de observância e testes substantivos.
5. A aplicação dos procedimentos de auditoria deve ser realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, cabendo ao auditor, com base na análise de riscos de auditoria e outros elementos de que dispuser, determinar a amplitude dos exames necessários à obtenção dos elementos de convicção que sejam válidos para o todo.
6. A formação e a experiência do auditor permitem que ele esteja familiarizado com questões relacionadas aos negócios em geral, mas não se espera que ele tenha *expertise* de uma pessoa treinada ou qualificada para atuar na prática de outra profissão ou ocupação. No entanto, durante a auditoria, um auditor pode se deparar com questões complexas ou subjetivas que podem ser relevantes às demonstrações contábeis. No julgamento do auditor, no caso das EFPC, podem demandar o trabalho de um atuário para obter uma evidência comprobatória adequada.

OBJETIVO DESTA NORMA E PROCEDIMENTO DE AUDITORIA (NPA)

7. A Resolução CFC nº. 1.023/05, de 15 de abril de 2005, do CFC, que aprovou a NBC P 1.8 - Utilização de Trabalhos de Especialistas determinou que a partir de 1º de janeiro de 2007 o auditor independente não poderá mais fazer referência em seu parecer ao trabalho de especialista. Nesta situação encontra-se o atuário responsável pela avaliação atuarial da Entidade, sendo necessária a execução de procedimentos de auditoria que sejam suficientes para a emissão do parecer. Para melhor compreensão, transcrevemos o item específico da NBC P 1.8 que trata do assunto.

1.8.6.2 Em se tratando de um parecer sem ressalva, o auditor independente não pode fazer referência ao trabalho de especialista no seu parecer.

8. Devido a essa determinação, o auditor deve avaliar seus efeitos no planejamento dos seus trabalhos, considerando a relevância e a avaliação de riscos específicos para os planos de benefícios de cada Entidade.
9. A NBC P 1.8 estabelece as condições e procedimentos para utilização de trabalhos de especialistas, pelo auditor independente, como parte da evidência de seus trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis.
10. A expressão “especialista”, conceituada na norma, *significa um indivíduo ou empresa que detenha habilidades, conhecimento e experiência em áreas específicas não relacionadas à contabilidade ou auditoria.*
11. Referida norma menciona, ainda, que *ao utilizar-se de trabalhos executados por outros especialistas legalmente habilitados, o auditor independente deve obter evidência suficiente de que tais trabalhos são adequados para fins de sua auditoria.*
12. Esclarece que *a formação e experiência do auditor independente lhe permitem possuir conhecimentos sobre os negócios em geral, mas não se espera que ele tenha capacidade para agir em áreas alheias à sua competência profissional.*
13. Um especialista, diz aquela norma, pode ser:
- a) contratado pela entidade auditada;*
 - b) contratado pelo auditor independente;*
 - c) empregado pela entidade auditada; ou*
 - d) empregado pelo auditor independente.*
14. *Quando o auditor independente faz uso de especialistas que sejam seus empregados, estes devem ser considerados como tal e não como auxiliares do processo de auditoria, com a conseqüente necessidade de supervisão. Assim, nessas circunstâncias, o auditor independente necessita aplicar os procedimentos previstos nesta norma, mas não necessita avaliar sua competência profissional a cada trabalho onde estes se envolvam.*

Responsabilidades

15. A Resolução nº. 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC), determina que a adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras são de responsabilidade dos membros estatutários da EFPC, na forma de seu estatuto, e do atuário responsável pela avaliação atuarial do plano de benefícios.
16. *O auditor independente não tem a mesma capacitação que o especialista e assim, nem sempre estará em posição para questioná-lo quanto ao trabalho efetuado. Entretanto, o auditor independente deve compreender as premissas e métodos utilizados para poder avaliar se, baseado no seu conhecimento da entidade auditada e nos resultados de outros procedimentos de auditoria, são adequados às circunstâncias.*
17. Assim, o objetivo desta NPA é definir procedimentos mínimos que devem ser aplicados pelos auditores independentes quando da auditoria das demonstrações contábeis das EFPC e, assim, dar cumprimento à citada NBC P 1.8, do CFC. A execução desses procedimentos mínimos não se confunde com uma avaliação atuarial do plano e com aqueles necessários à realização de uma segunda opinião sobre a avaliação atuarial do plano, nem se trata de uma auditoria atuarial.
18. O auditor deve seguir a NBC P 1.8 (Utilização de Trabalhos de Especialistas) para obter a segurança necessária relacionada ao trabalho do atuário responsável pela avaliação atuarial. Assim, o auditor deve utilizar nos seus trabalhos as informações disponibilizadas pelo patrocinador, pela EFPC e pelo atuário responsável pela avaliação atuarial do Plano de Benefícios. Algumas vezes poderá ser necessário que o auditor obtenha os serviços de um outro atuário que não daquele que é responsável pela avaliação atuarial. Uma auditoria das demonstrações contábeis de uma EFPC requer a cooperação e coordenação entre o auditor, o atuário responsável pela avaliação atuarial.

Outras considerações e definições

Provisões matemáticas do plano

19. A natureza das provisões matemáticas de benefícios dos planos e os métodos de avaliar e registrar essas provisões diferem significativamente nos diversos tipos de planos.

Planos

20. A definição dos planos é estabelecida nos artigos 2º, 3º e 4º, respectivamente, da Resolução CGPC nº. 16, de 22 de novembro de 2005:

a. Planos de benefício definido

Entende-se por plano de benefício de caráter previdenciário na modalidade de benefício definido aquele cujos benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção.

b. Planos de contribuição definida

Entende-se por plano de benefícios de caráter previdenciário na modalidade de contribuição definida aquele cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

c. Planos de contribuição variável

Entende-se por plano de benefícios de caráter previdenciário na modalidade de contribuição variável aquele cujos benefícios programados apresentem a conjugação das características das modalidades de contribuição definida e de benefício definido.

PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DE AUDITORIA

21. Os procedimentos mínimos de auditoria descritos a seguir não representam um programa de trabalho detalhado e devem ser adaptados considerando-se a época de sua aplicação, os resultados do andamento de seus trabalhos, e as características dos planos.

Utilização dos trabalhos executados pelo atuário responsável pela Avaliação Atuarial

22. Para atender ao requerido pela NBC P 1.8, o auditor deve:

- a. Estar satisfeito sobre as qualificações profissionais do atuário responsável pela avaliação atuarial e se está legalmente habilitado. Se o auditor não tiver conhecimento do histórico profissional desse atuário, deve buscar outras informações a respeito das qualificações desse atuário;
- b. Indagar sobre a natureza de qualquer relacionamento, além da condição de empregado ou contratado, que o atuário responsável pela avaliação atuarial possa ter com a administração da EFPC ou do patrocinador, que venha a comprometer a independência do seu trabalho.
- c. Entender os objetivos do trabalho do atuário responsável pela avaliação atuarial, escopo do trabalho, métodos e premissas, assim como sua consistência e aplicação;
- d. Indagar se a avaliação atuarial leva em consideração todas as disposições pertinentes do plano, inclusive quaisquer mudanças ao plano ou outros acontecimentos que afetem os cálculos atuariais;
- e. Testar a confiabilidade e integridade dos dados dos participantes, referentes ao plano, que foram utilizados pelo atuário responsável pela avaliação atuarial. Se os dados fornecidos a esse atuário forem incompletos, o auditor deve indagar ao atuário e/ou à administração da EFPC sobre o tratamento dos dados incompletos e deve verificar se o método utilizado para validar os dados faltantes em sua avaliação é razoável dentro das circunstâncias;
- f. Confirmar os dados dos participantes utilizados na avaliação atuarial (o auditor poderá incluir essa solicitação como parte do procedimento de circularização ao atuário responsável pela avaliação atuarial).

Além disso, o auditor pode também confirmar informações relacionadas aos participantes individuais selecionados que são parte dos dados totais.

23. O auditor deve solicitar à administração da EFPC que seja fornecido, pelo atuário responsável pela avaliação atuarial, cópia do parecer atuarial e demais informações necessárias, conforme modelo de carta a ser encaminhada ao atuário da EFPC auditada, Anexo desta norma.

24. Em situações nas quais o auditor também audita as demonstrações contábeis do patrocinador, ele pode combinar a solicitação dessas informações com a solicitação de informações necessárias para atender a auditoria do patrocinador.

Dados dos Participantes

25. A natureza das obrigações dos planos de benefícios, seu registro contábil e os procedimentos de auditoria diferem conforme os vários tipos de planos; assim, cada tipo de plano requer testes específicos dos dados dos participantes utilizados na avaliação atuarial. As informações utilizadas para determinar os benefícios do plano serão identificadas no regulamento do plano ou em outro documento requerido pelo órgão regulador e pela legislação aplicável.

26. Os objetivos dos procedimentos de auditoria a serem aplicados aos dados dos participantes são os de proporcionar ao auditor uma base razoável para concluir se todos os participantes e os dados correspondentes foram adequadamente incluídos no cadastro utilizado na avaliação atuarial.

27. Os tipos de dados de participantes dos planos de uma EFPC que comumente devem ser testados em uma auditoria das demonstrações contábeis de uma EFPC podem variar de plano para plano, dependendo das características dos planos, dos fatores sobre os quais as contribuições e benefícios são determinados e dos critérios de elegibilidade de cada plano e incluem, principalmente:

- a. Os dados dos participantes tais como sexo, estado civil, data de nascimento, dependentes, período de trabalho para o empregador, tempo de contribuição à Previdência Social, quando aplicável, data prevista para início do recebimento do benefício pelo plano e outros dados históricos;
- b. Os dados sobre as contribuições dos participantes e dos patrocinadores;
- c. Os dados da folha de pagamento, tais como salário, gratificações e remunerações, utilizados no cálculo dos benefícios do plano;
- d. Os dados dos benefícios para os participantes em gozo de benefício/assistidos do plano, tais como o tipo de benefício e a opção de benefício escolhida;
- e. Os dados dos participantes desligados do(s) plano(s) durante o ano;
- f. Os dados das pessoas que se tornaram elegíveis a participar do(s) plano(s) durante o ano e que optaram por participar;

28. Se o auditor não puder obter evidências quanto à confiabilidade dos dados dos participantes, ele deverá avaliar o impacto da situação e poderá concluir que será necessário emitir um parecer com ressalvas ou se abster de emitir uma opinião devido à limitação de escopo da auditoria.

Planos de Benefício Definido

29. As contribuições para um plano de benefício definido normalmente são determinadas com base em uma avaliação atuarial do plano, realizada pelo atuário responsável pela avaliação atuarial do plano, utilizando os dados dos participantes recebidos do administrador da EFPC ou do patrocinador, e utilizando técnicas atuariais. Utiliza-se uma avaliação atuarial para determinar o custeio e as provisões necessárias do plano. O auditor deve:

- a. obter o entendimento dos regimes financeiros adotados, métodos de financiamento do plano e premissas utilizadas pelo atuário responsável pela avaliação atuarial;
 - b. executar testes dos dados fornecidos a esse atuário, levando em conta a avaliação do sistema de controles internos da EFPC; e
 - c. verificar se os resultados da avaliação atuarial realizada pelo atuário responsável, suportam as afirmações das demonstrações contábeis.
30. Ao testar os dados descritos no item 27, no contexto desse plano, deve ser considerado o seguinte:
- a. Leitura dos regulamentos dos planos ou outro instrumento legal aplicável, contendo as características dos benefícios e demais informações do(s) plano(s), como base para determinar quais dados dos participantes devem ser testados.
 - b. Teste dos dados para uma amostra de participantes, selecionada a partir dos arquivos utilizados pelo atuário responsável pela avaliação do plano, com o registro de empregado, folha de pagamento e demais documentos do patrocinador.
 - c. Teste dos dados para uma amostra de participantes, selecionada a partir da folha de pagamento do patrocinador, com os arquivos utilizados pelo atuário responsável pela avaliação do plano (para cumprir com o objetivo de teste para garantir a integridade dos dados). Caso o auditor da EFPC não tenha acesso aos registros da folha de pagamento do patrocinador, a seleção da amostra de participantes para este procedimento poderá ser feita a partir da relação detalhada, que inclua todos os participantes, da(s) última(s) contribuição(ões)recebida(s) do patrocinador.

Nos casos em que o auditor da EFPC não é o mesmo auditor do patrocinador, por exemplo em um fundo multipatrocinado, e, assim, não conhece, nem testou os controles internos correspondentes, os testes descritos em b) e c) acima devem ser feitos por meio de confirmação formal com o patrocinador.

31. Além dos procedimentos de auditoria descritos nos itens anteriores, na auditoria das demonstrações contábeis dos planos de benefícios definidos, que envolvem avaliação atuarial, o auditor deve considerar a aplicação dos seguintes procedimentos de auditoria:

- a. Confronto das informações obtidas durante os testes de dados de participantes, previstos no item anterior, com os dados fornecidos pela EFPC ou pelos patrocinadores ao atuário responsável pela avaliação atuarial;
- b. Teste dos dados básicos fornecidos pela EFPC ou pelos patrocinadores ao atuário, referidos no subitem a anterior, e utilizados por este em seus cálculos (por exemplo, nome, sexo, data de nascimento, data de contratação, tempo de contribuição à Previdência Social, data de participação no plano, salário, benefício e demais dados relevantes para o cálculo atuarial), por meio do confronto com os dados constantes do relatório desse atuário (caso os dados estejam demonstrados no relatório) ou da carta de confirmação obtida do atuário.

32. A avaliação atuarial usada para determinar as provisões matemáticas do plano deve ser baseada nas características dos benefícios dos planos e nos dados dos participantes. Para muitos planos os dados dos participantes submetidos ao atuário responsável pela avaliação atuarial são atualizados somente no momento da reavaliação anual de cada plano. Se os dados dos participantes utilizados na reavaliação anual forem de data-base diferente da data-base das demonstrações contábeis examinadas, o auditor deve se assegurar que a adoção dessa prática é razoável nas circunstâncias e não afeta significativamente as demonstrações contábeis examinadas.

33. O auditor pode também confirmar as contribuições e outras informações pertinentes diretamente com os participantes e patrocinadores, dependendo da estrutura de controle interno existente na EFPC.

34. Efetuar a comparação do valor das reservas matemáticas do atual exercício com o valor das reservas do exercício anterior e obter explicações e informações, junto ao atuário e aos administradores da EFPC, para o entendimento das variações ocorridas. Este procedimento, em adição aos demais procedimentos para revisão das

Provisões Matemáticas do Plano, como acima, deve possibilitar ao auditor a utilização dos resultados do trabalho do atuário responsável pela avaliação atuarial, a não ser que os procedimentos de auditoria indiquem que as conclusões alcançadas não são razoáveis nas circunstâncias. Neste caso, poderá ser necessária a aplicação de procedimentos adicionais de auditoria ou a obtenção de cálculos atuariais executada por outro atuário.

Planos de Contribuição Definida

35. As contribuições e os rendimentos dos ativos líquidos destinados a atender aos benefícios nos planos de contribuições definidas são normalmente alocados às contas individuais dos participantes de acordo com as regras estabelecidas nos regulamentos do plano.

36. O objetivo dos procedimentos de auditoria aplicados às contas individuais de participantes de planos de contribuição definida é o de fornecer ao auditor uma base razoável para concluir:

- a. Se foram alocadas todas as contribuições às contas individuais de participantes de acordo com os regulamentos do plano;
- b. Se a soma das contas dos participantes confere com o total de ativos líquidos disponíveis para os benefícios do plano.

37. Os procedimentos que o auditor comumente deve aplicar às contas dos participantes individuais inclui:

- a. Revisão das seções pertinentes dos regulamentos do plano para obter entendimento de como as alocações devem ser feitas;
- b. Teste da alocação da contribuição do patrocinador;
- c. Para planos com contribuições dos participantes, determinar se as contribuições individuais estão sendo creditadas corretamente às contas dos participantes;
- d. Teste, para uma amostra de participantes selecionada a partir da relação analítica das contribuições recebidas e/ou da folha de pagamento do patrocinador, da conversão do valor em reais recebido do patrocinador e do participante para quantidade de cotas, com base no valor da respectiva cota na data do seu recebimento.
- e. Teste da alocação de resultados, valorização ou desvalorização do valor dos investimentos e despesas administrativas;
- f. Determinar se a soma das contas individuais confere com os ativos líquidos totais disponíveis para benefícios.

38. O auditor pode também confirmar as contribuições e outras informações pertinentes diretamente com os participantes e patrocinador, dependendo da estrutura de controle interno existente na EFPC.

Planos de Contribuição Variável

39. Aplicam-se aos planos de contribuição variável, conjuntamente, os procedimentos de auditoria definidos nesta NPA para os planos de benefício definido e de contribuição definida.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

40. De acordo com o mencionado no item 7 desta NPA, a partir de 1º de janeiro de 2007 o auditor independente não poderá fazer referência no seu parecer aos trabalhos do atuário responsável pela avaliação atuarial da Entidade. Nos pareceres até então emitidos houve, de acordo com as normas brasileiras de auditoria anteriormente vigentes, essa referência e, portanto, não foram aplicados todos os procedimentos previstos nesta NPA. Dessa forma, no primeiro ano de aplicação desta NPA, o auditor emitirá o parecer de auditoria somente sobre as demonstrações

contábeis do exercício atual sob exame, sem fazer referência aos trabalhos do atuário responsável pela avaliação atuarial da Entidade.

41. O auditor deverá descrever, em parágrafo adicional aos que tratam das demonstrações contábeis do exercício atual, sobre o exame efetuado nas demonstrações contábeis do exercício anterior, apresentadas para fins de comparação, ou se referir ao trabalho feito por outro auditor independente, caso não tenha sido o responsável pela auditoria do ano anterior.

42. Esta NPA revisada entra em vigor em 1 de dezembro de 2007.

NPA aprovada pela Diretoria Nacional em 30 de novembro de 2007.

Francisco Papellás Filho
Presidente da Diretoria Nacional

Ana María Elorrieta
Diretora de Assuntos Técnicos

Exemplo de carta da entidade ao atuário responsável pela avaliação atuarial do plano

[Deve ser adaptada pelo auditor independente às condições específicas de cada entidade]

Ao

Atuário

Endereço

Em relação à auditoria das demonstrações contábeis da Sociedade de Previdência Privada ABC, dos planos FGH relativo ao exercício de 2xxx, favor fornecer aos nossos auditores independentes *[nome e endereço]*, as informações descritas abaixo, por plano, a partir de *[a data mais recente]*. Para sua conveniência, V.Sa. poderá fornecer a resposta às seções pertinentes das solicitações mediante o encaminhamento do relatório atuarial, de apresentações dos resultados da avaliação atuarial, de parecer atuarial ou do DRAA, se disponível, e se as informações solicitadas estiverem ali contidas.

- a. Data de posicionamento dos dados;
- b. Data de posicionamento da avaliação atuarial;
- c. Cópia da carta ou solicitação de esclarecimentos em relação à base de dados, se houver;
- d. Envio de amostra de informações cadastrais dos participantes ativos e assistidos (o auditor deverá identificar os participantes que deverão ter os seus dados cadastrais informados pelo atuário mediante análise do banco de dados in loco na entidade / patrocinador);
- e. Resumo dos dados cadastrais, por plano, informando:

Participantes Ativos:

- Número de participantes
- Idade média
- Salário de Participação e/ou Salário de Contribuição médio

Participantes Assistidos

- Número de participantes por tipo de benefício
- Idade média por tipo de benefício
- Benefício médio por tipo de benefício

- f. Premissas financeiras e biométricas utilizadas, com a justificativa de eventuais alterações ocorridas em relação às premissas utilizadas na última avaliação;
- g. Regimes financeiros e método de capitalização, se cabível, por plano e por benefício.
- h. Valores das provisões matemáticas na data da avaliação atuarial, segregadas por planos de benefícios definidos e contribuições definidas e simultaneamente em benefícios a conceder e concedidos;
- i. Valores das contribuições para o plano em percentagem da folha de salários de participantes na data da avaliação atuarial;
- j. Valor do custo administrativo em percentagem da folha de salários de participantes na data da avaliação atuarial;
- k. Identificação dos principais fatores que influenciaram para aumento ou redução significativa dos compromissos atuariais de cada plano de benefícios na data da avaliação atuarial, bem como a quantificação do valor que as principais alterações relacionadas provocaram no plano;

- l. Identificação do atuário responsável pela avaliação atuarial dos planos de benefícios da entidade e a empresa responsável, se for o caso;
- m. Envio do DRAA e do parecer atuarial na data de fechamento do exercício social assim que disponíveis; e
- n. Favor informar se existe alguma ligação entre V.Sa. e o administrador ou a empresa patrocinadora que possa interferir no resultado dos trabalhos de avaliação atuarial.

Atenciosamente,

Administrador da EFPC